



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 209 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 045/93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Modifica os incisos I, II, III e § 2º e cria o inciso IV do art. 3º, da Lei Municipal Nº 045/93, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 3º

- I -** Será em número de 09 (nove), os membros representantes dos usuários, ligados às entidades, associações e instituições de caráter: assistencial, filantrópico, cultural, desportivo e de lazer, desde que legalmente constituídas e organizadas, os quais serão eleitos nas formas regimentais do conselho;
- II -** Será em número de 03 (três), os membros representantes dos órgãos, associações e conselhos de classes dos profissionais ligados à área de saúde, nos ramos de: odontologia, enfermagem, assistência social, psicologia e demais ramos da medicina, desde que legalmente constituídos e organizados, os quais serão eleitos nas formas regimentais do conselho;
- III -** Será em número de 03 (três), os membros representantes das entidades, instituições e empresas privadas prestadoras de serviços na área de saúde no Município de Quatis, desde que legalmente constituídas e organizadas, os quais serão eleitos nas formas regimentais;
- IV -** Será em número de 03 (três), os membros representantes do Poder Público Municipal, cuja escolha será de livre nomeação do Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2 - Os candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde de Quatis ocupantes de Função de Confiança e Cargo em Comissão no Poder Público Municipal, não poderão concorrer ao colegiado representando outras entidades.”

Art. 2º - Fica criado o inciso VI o art. 6º, da Lei Municipal Nº 045, de 03 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 6º -.....

VI - compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Quatis, a fim de resolver situação de impasse, após 02 (duas) votações sucessivas cujo resultado tenha sido empate.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 046 de 29 de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 22 de dezembro de 1998.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal